



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500000633

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2354051416

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

8 AGOSTO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

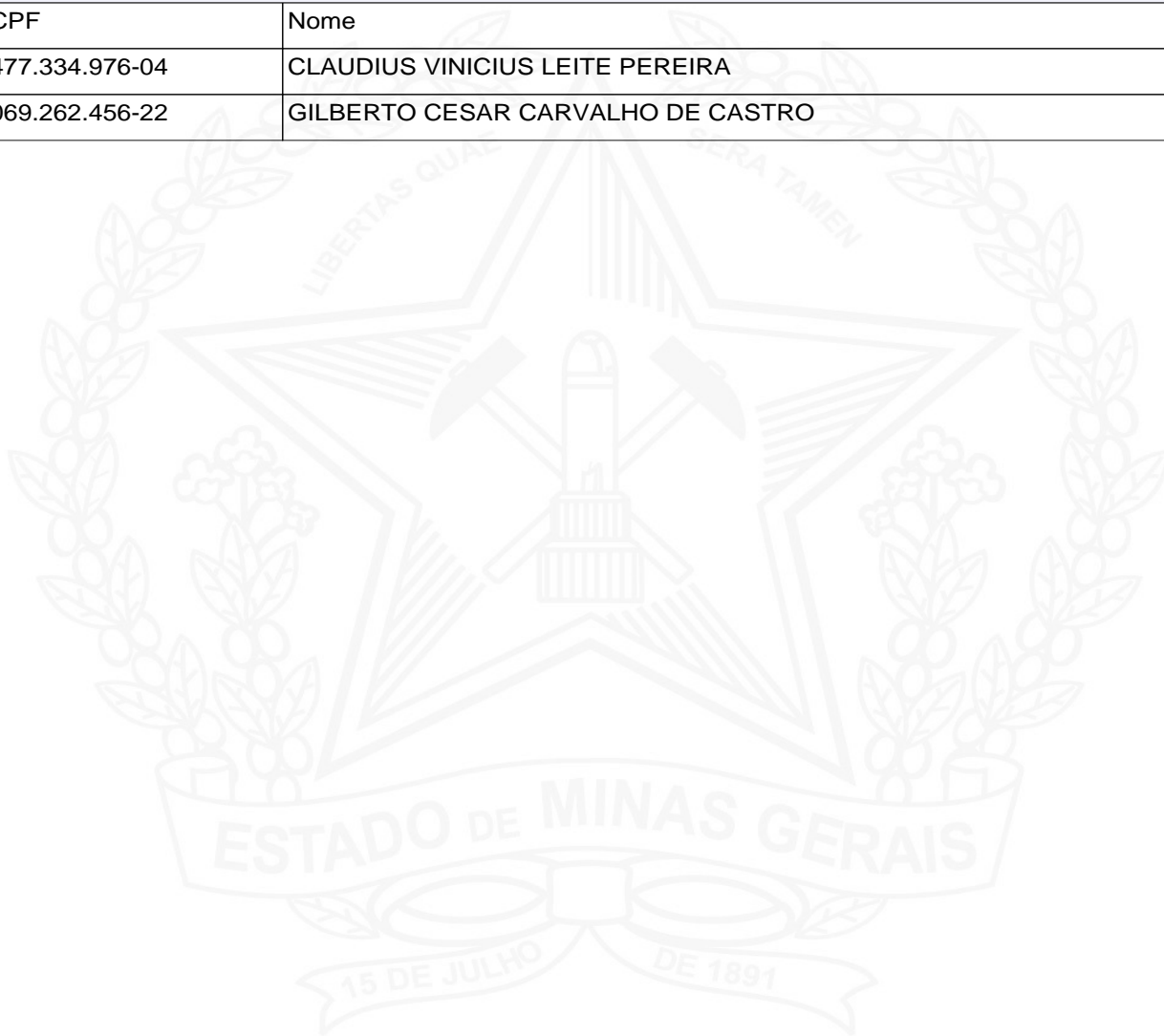
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/469.036-4	MGN2354051416	08/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DA 126ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, CNPJ: 21.835.111/0001-98, NIRE: 315000063-3.

No primeiro dia do mês de agosto de 2023, às 17h00 (dezesete horas), através de sala virtual da plataforma “Google Meet”, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da BELOTUR, Claudius Vinicius Leite Pereira – Presidente, Adriana Branco Cerqueira, Gilberto César Carvalho de Castro, Daniel da Cunha Messias Roque, André Soares Dantas, Adriano Henrique Fontoura de Faria e eu, Glauco Carlos Carvalho, para secretariar os trabalhos da reunião. Assumindo a condução dos trabalhos, o Presidente do Conselho deu conhecimento aos demais Conselheiros da **ORDEM DO DIA: 1) Destituição e Nomeação.** Fica destituído, a partir do dia 19 de julho de 2023, o Senhor **Leonardo Bruno Nunes Menezes**, do cargo de Diretor da Diretoria de Marketing e Promoção Turística. Fica aprovada, por unanimidade, a indicação da Senhora **Marina Pacheco Simião**, brasileira, solteira, turismóloga, residente e domiciliada na Rua Coronel Juca Ferraz, 23 – Ap. 501, Bairro Santa Efigênia – CEP 30.270-350, nesta capital, CPF 048.459.726-46, e portadora do documento de identidade MG-6.615.714 – SSP/MG, para assumir a Diretoria de Marketing e Promoção Turística da BELOTUR, a partir do dia 07 de agosto de 2023. **2) Programa de Desligamento Voluntária - PDV:** Considerando as orientações do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE, em resposta ao Ofício BELOTUR/PRE/089/23, relativo à Proposta de Programa de Desligamento Voluntária – PDV para a BELOTUR, e, ainda, considerando a aprovação da Câmara de Coordenação Geral – CCG, por meio do OF.CCG/BELOTUR/Nº451/2023, fica aprovado, por unanimidade, a publicação do Programa de Desligamento Voluntária – PDV nos termos da minuta de Portaria apresentada nesta reunião. **3) Regulamento Interno de Cargos Comissionados:** Nos termos do previsto no Art. 13º do Regulamento Interno de Cargos Comissionados, fica aprovado, por unanimidade, o aumento de 24 pontos unitários de GAT da BELOTUR, passando o total de pontos unitários de 360,5 para 384,5, de modo a incrementar a força de trabalho da área administrativa e financeira da Empresa e áreas afins. Registra-se que, para além da aprovação deste conselho, é imperativo a também aprovação do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE, bem como da Câmara de Coordenação Geral – CCG da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. **4) Controle Interno:** Com a finalidade de melhorar a eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela BELOTUR, considerando a importância de um sistema de Controle Interno, numa gestão pública eficiente no âmbito desta empresa pública e ante a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas nas áreas de Contabilidade Pública, Administração Pública, Auditoria Pública, Controladoria Pública, Direito Público especificamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitação, Normas de Procedimentos do Controle Externo, fica aprovada a contratação de mão de obra especializada para este fim. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, e eu, Glauco Carlos Carvalho – Assessor Chefe de Gabinete e Secretária Geral da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, redigi e lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada para surtir seus efeitos. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.



ATA DA 126ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, CNPJ: 21.835.111/0001-98, NIRE: 315000063-3.

Participaram da presente reunião os conselheiros, Adriana Branco Cerqueira, Gilberto César Carvalho de Castro, Daniel da Cunha Messias Roque, Adriano Henrique Fontoura de Faria, André Soares Dantas e Claudius Vinicius Leite Pereira sendo este último o Presidente do Conselho de Administração, o qual assina digitalmente esta cópia eletrônica da Ata 126ª do Conselho de Administração da BELOTUR, e atesta, para os devidos fins, que esta é autêntica e confere com a original assinada por todos os membros do Conselho de Administração, a qual encontra-se arquivada na empresa.

Claudius Vinicius Leite Pereira – Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 3150000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

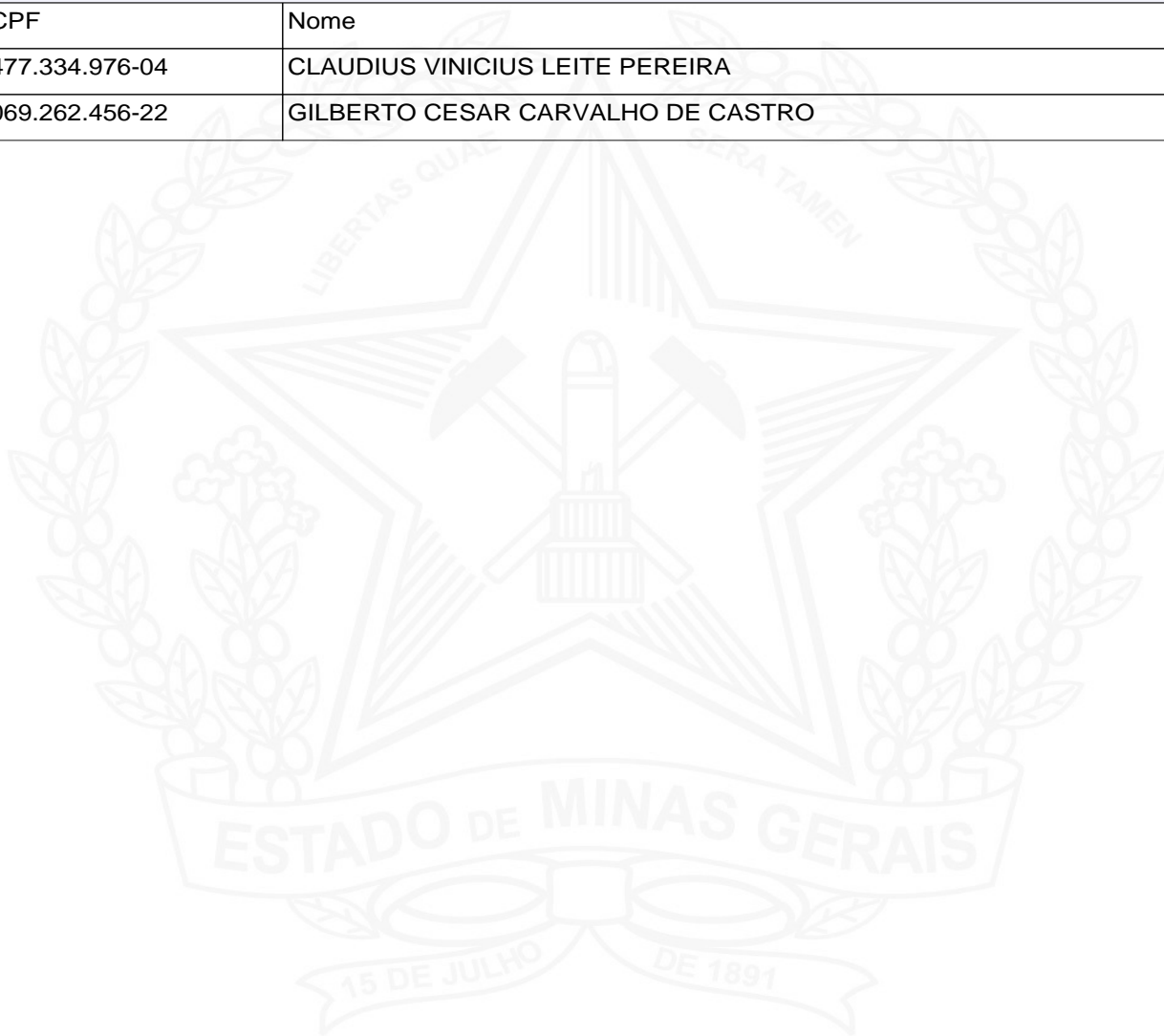
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/469.036-4	MGN2354051416	08/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/19

MINUTA PORTARIA BELOTUR

Institui o Programa de Desligamento Voluntário da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR.

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a aprovação pelo Comitê de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE e pelo Conselho de Administração da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária.

§1º – Poderão aderir ao PDV:

I – os empregados públicos efetivos, com até 74 anos de idade completos na data do requerimento, mediante comprovação documental a ser apresentada no ato do pedido de adesão;

II – os empregados públicos efetivos aposentados, conforme inciso I, cedidos a outros órgãos ou a outras entidades da administração direta e indireta do Município.

§ 2º – Não poderão aderir ao PDV:

I – os empregados públicos contratados sob o regime de recrutamento amplo;

II – os empregados que estejam com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, na forma dos arts. 471 a 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em razão de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para adoção, licença para tratamento de saúde, licença em decorrência de acidente ou doença do trabalho;

III – os empregados que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do emprego público que ocupa, enquanto pendente o cumprimento da decisão;

IV – os empregados que tenham recebido o auxílio-doença acidentário previsto no art. 118 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao seu requerimento de adesão ao programa.

§ 3º - A adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final nas hipóteses de:

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR
Rua Espírito Santo, 527 - 4º andar - Centro – CEP 30160-031 - Belo Horizonte/MG
Tel.: +55 (31)3277-9702 | www.belo Horizonte.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 3150000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

I - não aplicação da pena de demissão;

II - aplicação de penalidade diversa de demissão, somente depois do seu cumprimento.

Art. 2º – A adesão ao PDV ensejará a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, cuja rescisão ocorrerá na modalidade “desligamento a pedido”, sendo garantido aos empregados que aderirem o pagamento das seguintes verbas:

I – saldo de salário proporcional à data do desligamento;

II – férias vencidas e/ou proporcionais e respectivo adicional de um terço;

III – décimo terceiro salário proporcional;

IV – incentivos:

a) indenização correspondente a uma remuneração bruta, para cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Empresa ou no Município de Belo Horizonte;

b) manutenção do plano de saúde/odontológico, por 12 (doze) meses, nas mesmas condições da data de desligamento.

§ 1º – A indenização de que trata a alínea “a” do inciso IV somente será contabilizada a cada 4 (quatro) anos completos. As frações inferiores a 4 (quatro) anos não geram direito ao recebimento de indenização proporcional.

§ 2º – Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV, será considerada a última remuneração mensal bruta percebida pelo empregado, excetuadas as verbas de caráter eventual ou indenizatório e as relativas ao exercício de cargo em comissão.

§ 3º – Os períodos de cessão, para órgãos e entidades do Poder Executivo, serão computados como de efetivo exercício para fins de cálculo da indenização de que trata a alínea “a” do inciso IV.

§ 4º – Os períodos de licença sem vencimento e de auxílio-doença não serão computados como de efetivo exercício para fins de cálculo da indenização de que trata a alínea “a” do inciso IV.

§ 5º – A permanência no plano de saúde/odontológico se estende aos dependentes e agregados nele cadastrados até a data de desligamento pelo PDV, sendo de responsabilidade do empregado o pagamento correspondente à parte não subsidiada, diretamente com a operadora do plano.

§ 6º – Em caso de inadimplemento, devidamente comunicado e comprovado pela operadora do plano, a BELOTUR procederá ao cancelamento imediato da inscrição do ex-empregado no plano de assistência médica/odontológica.

§ 7º – Os valores a serem pagos pelos ex-empregados devem observar/acompanhar os reajustes legais no valor do plano de saúde/odontológico.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR
Rua Espírito Santo, 527 - 4º andar - Centro - CEP 30160-031 - Belo Horizonte/MG
Tel.: +55 (31)3277-9702 | www.belo Horizonte.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

§ 8º – O plano de saúde/odontológico cuja manutenção é garantida pela adesão ao PDV, será correspondente àquele conferido aos empregados ativos da BELOTUR e observará o contrato decorrente do Chamamento Público realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 3º – O interessado que atenda ao requisito previsto no art. 1º deverá formalizar a adesão ao PDV na Gerência de Recursos Humanos, por meio da assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo, no período de xx/xx/xxx a xx/xx/xxxx. (preencher com datas cujo prazo corresponda ao período de 60 dias)

§1º - Não será aceito pedido de adesão ao PDV formalizado em data posterior ao prazo fixado no caput.

Art. 4º - Formalizado o pedido de adesão ao PDV, o desligamento do empregado será operacionalizado em até 30 (trinta) dias. O empregado deverá permanecer em efetivo exercício até que ocorra o desligamento.

Art. 5º – Serão descontados do pagamento a ser efetuado na rescisão do contrato de trabalho do empregado que optar pela adesão ao PDV os valores correspondentes a:

I – descontos legais;

II – débitos de qualquer natureza para com a BELOTUR, desde que líquidos e exigíveis;

III – débitos referentes a adiantamentos, vale-transporte, vale-alimentação/refeição/lanche, empréstimos, pensão alimentícia, ou outros específicos que eventualmente sejam descontados em folha de pagamento.

Parágrafo único – Presente determinação judicial de desconto em folha de pagamento de pensão alimentícia, tal desconto incidirá, se for o caso, sobre o pagamento das verbas rescisórias e sobre o incentivo indenizatório, comunicadas as instituições competentes para as providências cabíveis.

Art. 6º – Os empregados que aderirem ao PDV só poderão ser efetivamente desligados após a realização de exame médico demissional.

§ 1º – Para fins do *caput*, os exames ocupacionais realizados em até cento e trinta e cinco dias anteriores à demissão serão válidos como exame demissional.

§ 2º – O empregado que, eventualmente, seja considerado inapto no exame médico demissional terá a sua adesão ao PDV revogada automaticamente.

Art. 7º – Havendo superveniência de fato relevante e justificável, de ordem econômica, financeira, administrativa ou legal, o PDV poderá ser interrompido, encerrado ou cancelado, a qualquer momento, por decisão do Diretor-Presidente, em razão da conveniência e oportunidade.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR
Rua Espírito Santo, 527 - 4º andar - Centro – CEP 30160-031 - Belo Horizonte/MG
Tel.: +55 (31)3277-9702 | www.belo Horizonte.mg.gov.br



Art. 8º – As vantagens e incentivos concedidos no PDV não têm efeito retroativo, de forma que não se aplicam aos empregados que já tenham se desligado anteriormente da BELOTUR, ou ainda, àqueles que se encontram em processo de rescisão contratual.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2023.

Gilberto César Carvalho de Castro
Diretor-Presidente

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR
Rua Espírito Santo, 527 - 4º andar - Centro – CEP 30160-031 - Belo Horizonte/MG
Tel.: +55 (31)3277-9702 | www.belo Horizonte.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

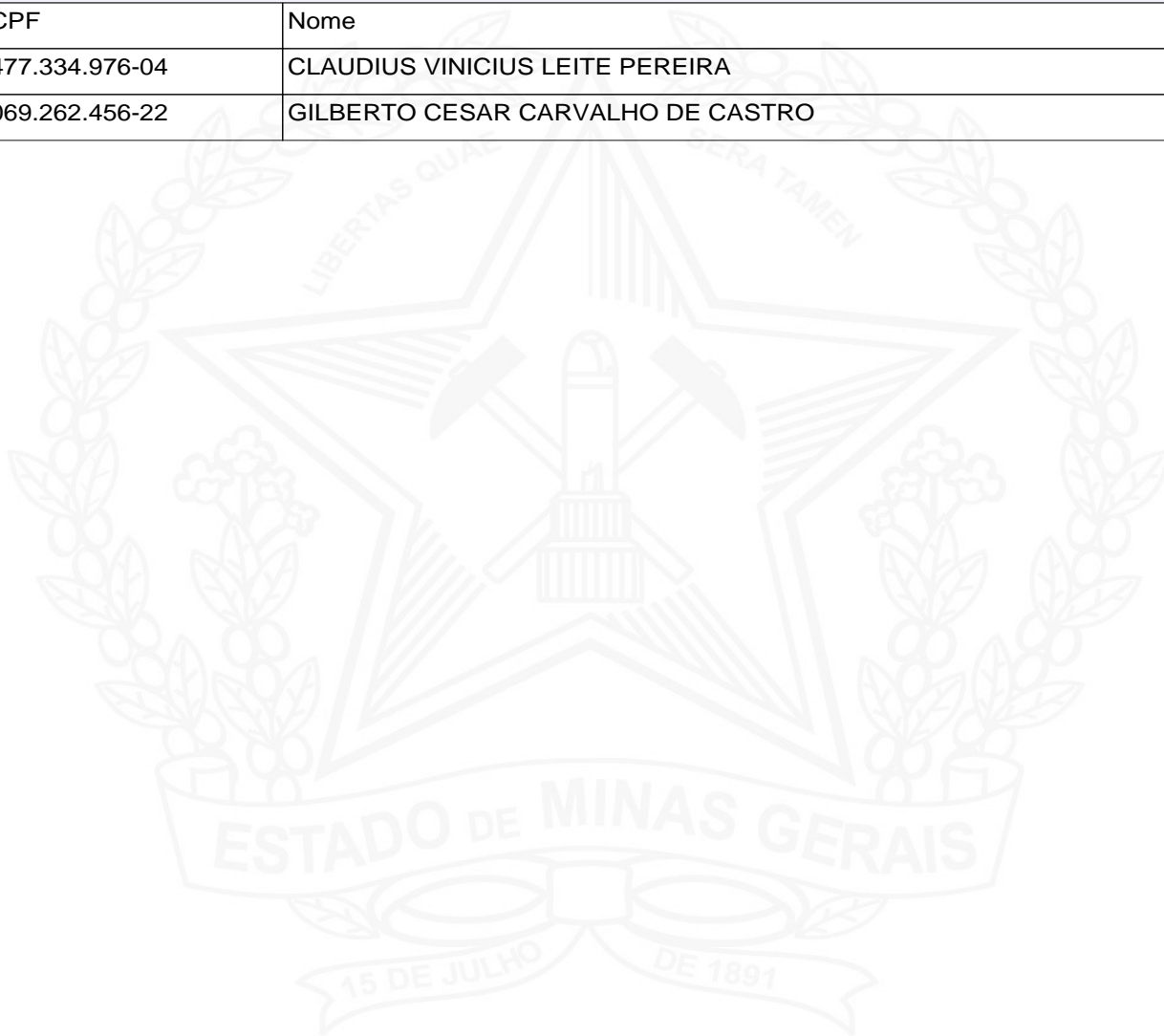
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/469.036-4	MGN2354051416	08/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



REGULAMENTO INTERNO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA BELOTUR

1º - Compõem o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur os cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento de Turismo – GAT e Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGAs, constante nos Anexos I e II deste regulamento;

2º - O recrutamento dos cargos que compõem o Quadro Geral de cargos de que trata este regulamento será:

I – limitado, quando providos por servidor ou empregado público ocupante de cargo efetivo da administração pública municipal;

II – amplo, quando provido por qualquer cidadão ocupante ou não de cargo ou emprego efetivo da administração pública municipal;

DOS CARGOS DO GRUPO DE GESTÃO E ACESSORAMENTO DE TURISMO – GAT

3º - Os cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento de Turismo – GAT – são graduados em doze níveis, correspondendo a cada nível um valor em GAT-unitário e o valor da remuneração, conforme tabela constante no Anexo III deste regulamento.

~~§ 1º - O total de pontos unitários de GAT da Belotur é de 360,5 (trezentos e sessenta vírgula cinco).~~

§ 1º - O total de pontos unitários de GAT da Belotur é de 384,5 (trezentos e oitenta e quatro vírgula cinco).

§ 1º atualizado por meio da Ata da 126ª reunião do CAD em 01/08/2023

§ 2º - O quantitativo inicial de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação será atribuído por meio de deliberação do Conselho de Administração da empresa.

4º - Os cargos do grupo GAT têm como atribuição a gestão de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e/ou programas e o assessoramento técnico ou especializado, no âmbito da Belotur.

5º - Para os efeitos deste regulamento, a lotação de cargo de provimento em comissão na Belotur não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

6º - É requisito para o provimento dos cargos de que trata o art. 3º deste regulamento:

I – nível médio de escolaridade, para os cargos de níveis 1 a 4;

II – nível superior de escolaridade, para os cargos de níveis 5 a 12.

§ 1º – Se as atividades de gestão, coordenação e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 2º – O requisito de escolaridade estabelecido para o exercício do cargo previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de comprovada capacitação funcional específica, qualificação e experiência para a função a ser exercida.

7º - Para fins de representação e protocolo, o servidor ou empregado público investido em cargo de provimento em comissão do grupo GAT, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura organizacional da Belotur, utilizará denominação complementar de gerente, chefe, assessor-chefe ou assessor correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

8º - O servidor ou empregado público, ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão do grupo GAT, poderá optar:

I - pela remuneração total do cargo de provimento em comissão, conforme o Anexo III deste regulamento; ou



II - pelo salário de seu cargo efetivo, acrescida do valor relativo à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE - do cargo em comissão, prevista no Anexo III deste regulamento.

9º - A jornada de trabalho dos cargos GAT é de quarenta horas semanais.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGA

10º - Ficam criadas, no âmbito da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, as Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGAs, que serão atribuídas exclusivamente aos servidores e empregados públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da administração municipal, para a coordenação de atividades, projetos e/ou programas e equipes de trabalho, e o assessoramento técnico ou especializado.

§ 1º – As funções a que se refere o caput são graduadas em nove níveis, em razão da complexidade das atribuições.

§ 2º – O total de pontos unitários de FGA da Belotur é 65,5 (sessenta e cinco vírgula cinco).

§ 3º – O valor de cada Função a que se refere o caput corresponde ao índice FGA-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo IV deste regulamento.

§ 4º - O quantitativo inicial de FGA distribuído em cada nível de graduação será definido por meio de deliberação do Conselho de Administração da empresa.

11º - A jornada de trabalho dos cargos FGA é de quarenta horas semanais.

DAS ALTERAÇÕES DE GAT E FGA

12º - As alterações da distribuição dos cargos de GAT e FGA, em cada nível de graduação, para estrutura da empresa deverá ser deliberada pelo Diretor-Presidente da Belotur, que deverá observar:

I - os quantitativos de pontos GAT e FGA disponíveis, inclusive saldos, se houver;

II - as unidades de valor adotadas para cada ponto unitário de GAT e FGA, nos termos deste regulamento;

§ 1º - Os valores de pontos unitários de GAT e FGA somente poderão ser considerados para alteração do quantitativo da mesma espécie.

13º - As alterações da quantidade de pontos unitários de GAT e FGA, definidas nos artigos 3º e 10º, serão realizadas após análise e deliberação do Conselho de Administração da Belotur.

14º - Os valores das remunerações previstas para GAT e os valores das gratificações previstos para FGA serão revistos nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos quando da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento legal.

DA IMPLEMENTAÇÃO E TRANSIÇÃO

15º - A distribuição inicial dos cargos em comissão da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, para os Grupo de Gestão e Assessoramento de Turismo – GAT e Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGAs, será realizada no momento de implementação deste regulamento de acordo com o constante nos Anexos V e VI deste regulamento.

16º - A Belotur promoverá as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste regulamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Permanecem regidos pelas regras anteriores os cargos comissionados até o final do prazo previsto no caput.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17º - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Belotur.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

Cargos de Gestão e Assessoramento de Turismo – GAT

CARGO	GAT-
GAT-1	1
GAT-2	2
GAT-3	3
GAT-4	4
GAT-5	5
GAT-6	6
GAT-7	6,5
GAT-8	7
GAT-9	8
GAT-10	9
GAT-11	10
GAT-12	11

ANEXO II

Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGA

NÍVEL	FGA-
FGA-1	1
FGA-2	1,5
FGA-3	2
FGA-4	3
FGA-5	4
FGA-6	5
FGA-7	6
FGA-8	7



ANEXO III**Remuneração dos cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento de Turismo – GAT**

CARGO	GAT-UNITÁRIO	VENCIMENTO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
GAT-1	1	828,12	354,91	1.183,03
GAT-2	2	1.656,24	709,82	2.366,06
GAT-3	3	2.484,36	1.064,73	3.549,09
GAT-4	4	3.312,48	1.419,64	4.732,12
GAT-5	5	4.140,60	1.774,55	5.915,15
GAT-6	6	4.968,73	2.129,45	7.098,18
GAT-7	6,5	5.382,79	2.306,91	7.689,70
GAT-8	7	5.796,85	2.484,36	8.281,21
GAT-9	8	6.624,97	2.839,27	9.464,24
GAT-10	9	7.453,09	3.194,18	10.647,27
GAT-11	10	8.281,21	3.549,09	11.830,30
GAT-12	11	9.109,33	3.904,00	13.013,33

ANEXO IV**Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGA**

NÍVEL	FGA-UNITÁRIO	VALOR (em R\$)
FGA-1	1	354,91
FGA-2	1,5	532,37
FGA-3	2	709,82
FGA-4	3	1.064,73
FGA-5	4	1.419,64
FGA-6	5	1.774,55
FGA-7	6	2.129,46
FGA-8	7	2.484,37



ANEXO V
Quadro Atual de Distribuição de cargos – GAT

CARGO	QUANTIDADE	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
GAT-1	1	1	1
GAT-2	1	2	2
GAT-3	5	3	15
GAT-4	5	4	20
GAT-5	32	5	160
GAT-6	4	6	24
GAT-7	3	6,5	19,5
GAT-8	13	7	91
GAT-9	1	8	8
GAT-10	0	9	0
GAT-11	0	10	0
GAT-12	4	11	44
TOTAL DE GAT	69		384,5

Anexo V atualizado por meio da Ata da 126ª reunião do CAD em 01/08/2023

ANEXO VI
Quadro Atual de Distribuição de Funções – FGA

NÍVEL	QUANTIDADE	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
FGA-1	1	1	1
FGA-2	5	1,5	7,5
FGA-3	0	2	0
FGA-4	4	3	12
FGA-5	0	4	0
FGA-6	9	5	45
FGA-7	0	6	0
FGA-8	0	7	0
TOTAL DE FGA	19		65,5





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

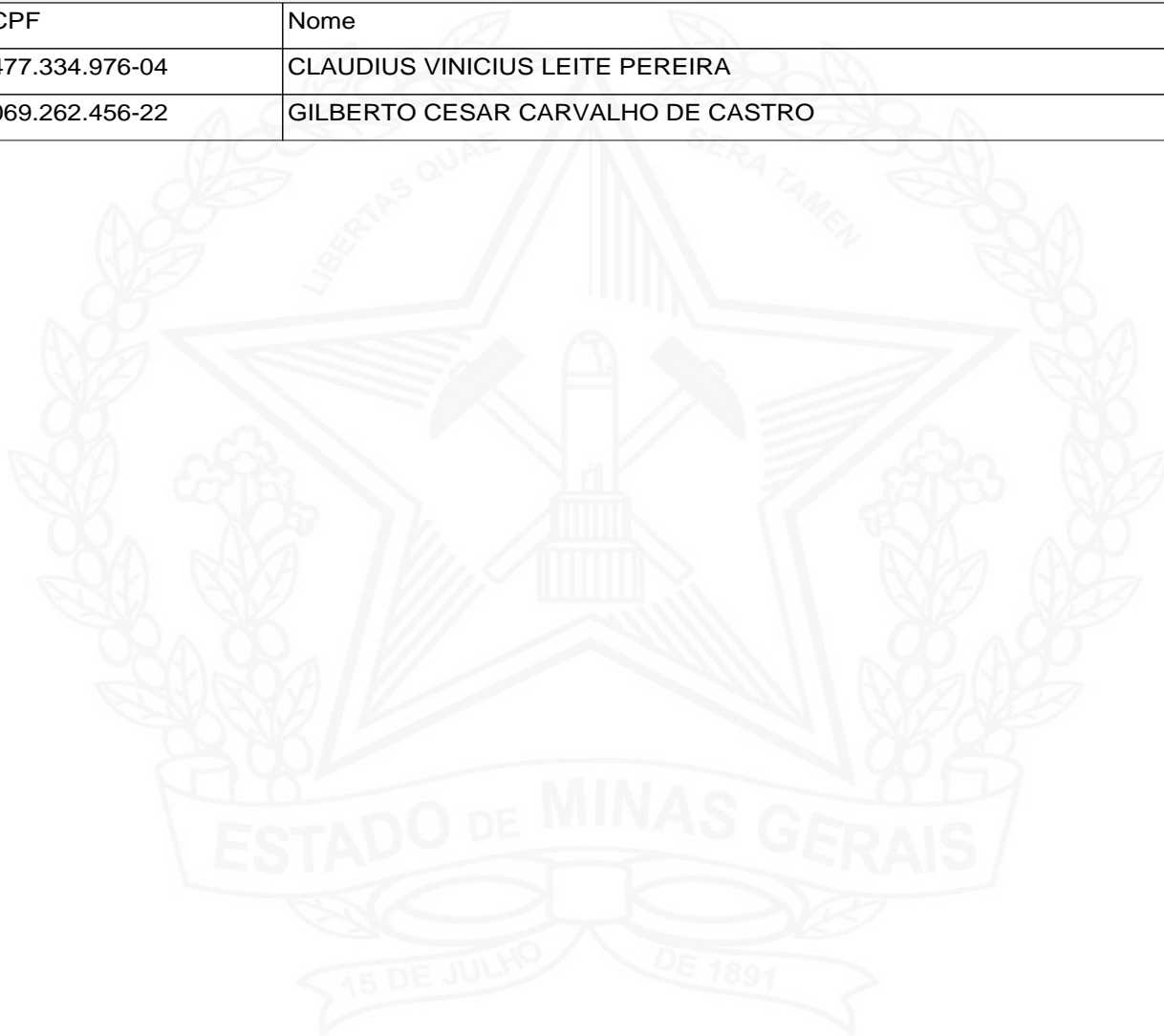
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/469.036-4	MGN2354051416	08/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, de NIRE 3150000063-3 e protocolado sob o número 23/469.036-4 em 08/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10734746, em 09/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.262.456-22	GILBERTO CESAR CARVALHO DE CASTRO
477.334.976-04	CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2023, às 18:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/469.036-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10734746 em 09/08/2023 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, Nire 31500000633 e protocolo 234690364 - 08/08/2023. Autenticação: 3B2801DCBB17F99D93209086F8047A2654EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/469.036-4 e o código de segurança WECl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL